



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

n.º 37:308, de 17 de Fevereiro de 1949, podem também ser concedidos pela Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Art. 2.º Além da taxa de 50\$, que pertence ao Estado, não é devida qualquer outra importância, incluindo o imposto do selo, pelos vistos de saída em passaportes de estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:548 — Permite que os vistos de saída nos passaportes dos estrangeiros abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto n.º 37:308 possam também ser concedidos pela Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:945 — Dissolve a missão de fiscalização das reparações e trabalhos de modernização dos contratorpedeiros em Inglaterra, criada pela Portaria n.º 11:581.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 6.º e 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:549 — Inclui a indústria de lapidação de pedras preciosas no quadro anexo ao Decreto n.º 36:443 (indústrias sujeitas ao regime de condicionamento industrial).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:945

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver a missão de fiscalização das reparações e trabalhos de modernização dos contratorpedeiros em Inglaterra, criada pela Portaria n.º 11:581, de 27 de Novembro de 1946.

Ministério da Marinha, 12 de Setembro de 1949. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 22 de Agosto de 1949, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 2.000\$ do capítulo 6.º, artigo 846.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», para o n.º 1) dos mesmos capítulo e artigo, «Ajudas de custo», do orçamento em vigor e relativa à Direcção do Distrito Escolar do Porto.

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, a citada alte-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:548

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vistos de saída nos passaportes dos estrangeiros abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto

ração obteve, por despacho de 26 do mês findo, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado das Finanças.

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 do Setembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ da verba inscrita na alínea c) do n.º 3) do artigo 16.º para a alínea e) dos mesmos número e artigo, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional actualmente em vigor.

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Setembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Decreto n.º 37:549

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É incluída no quadro anexo ao Decreto n.º 36:443, de 30 de Julho de 1947, a indústria a seguir indicada:

CLASSE XVII

Diversos

4) Lapidagem de pedras preciosas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Júlio de Castro Fernandes*.